



LEI ORDINÁRIA Nº 1225

de 23 de junho de 1992

CONCEDE SUBVENÇÃO AO CORUMBAENSE FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a presente Lei:*

Art. 1º..

*Fica concedida uma subvenção, mensal, no valor de CR\$ 10.000.000,00
(DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), ao Corumbaense Futebol Clube, para
participar do Campeonato Estadual, perfazendo um total de 06 (seis)
parcelas iguais, sucessivas e irrevogáveis.*

Art. 2º..

*A subvenção de que fala o artigo 1º desta Lei será concedida
mensalmente, a título de doação, a a partir de julho de 1.992.*

Art. 3º..

*As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da
dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementada se
necessário.*

Art. 4º..

*Na forma da subvenção recebida, se obriga o Corumbaense Futebol
Clube a cumprir as seguintes exigências:*

a).

Implementar a Escola de Futebol de Campo Amador Infanto-Juvenil;

b).

Promover, nas preliminares do Campeonato Estadual, em Corumbá, jogos na categoria Juvenil, entre times locais;

c).

Nos intervalos das partidas do Campeonato Estadual, realizadas nesta cidade, promover jogos da categoria Infantil.

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 23 de Junho de 1992.

FADAH SCAFF GATASS
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1225/1992 - 23 de junho de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em